Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1345, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem ao Chefe do Poder Executivo, membros de conselhos municipais e demais servidores e, quando da necessidade de deslocamentos, participações em eventos, treinamentos, seminários e congressos, de interesse do município, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, membros de conselhos municipais e demais servidores, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços, participação em eventos, treinamentos, seminários e congressos, de interesse do município, e dá outras providências.

Parágrafo Único O custeio de despesas que se refere o *caput*, se processará através do pagamento de diárias de viagem ou ressarcimento dos valores despendidos para esse fim.

Art. 2º As diárias de viagem destinam-se à cobertura de despesas de alimentação e pernoite.

Art. 3º A diária de viagem padrão, corresponde ao deslocamento para fora do município, com a alimentação e pernoite.

Art. 4º O valor das diárias de Viagem são fixadas de acordo com a seguinte tabela:

I- Para o Prefeito Municipal: Uma diária corresponde a R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);

II- Para secretários municipais: Uma diária corresponde a R$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais);

III- Para os demais servidores e conselheiros: Uma diária corresponde a R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Art. 5º O pagamento da diária de viagem obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Quando da necessidade de deslocamentos para fora do País, a diária de viagem corresponderá ao valor padrão multiplicado por quatro.

§ 2º Quando da necessidade de deslocamentos para fora do Estado, a diária de viagem corresponderá ao valor padrão multiplicado por dois.

§ 3º Nos deslocamentos sem pernoite, mas com necessidade de realização de refeições, será pago o equivalente a 8% (oito por cento) da diária padrão, para o café e 12% (doze por cento) para o almoço e 12% (doze por cento) para a janta.

§ 4º Para obter o direito ao valor relativo ao café, deverá o servidor sair da sede do Município antes das 06:00 horas e para ter direito à janta o retorno deverá ser posterior às 20:00 horas.

Art. 6º Terão direito ao recebimento de diárias de viagem, servidores de órgãos da esfera federal, estadual e suas autarquias, quando legalmente cedidos e postos à disposição do município.

Art. 7º Na comprovação das viagens efetuadas, além do relatório de viagem contendo memória de cálculo dos valores, referendado pelo superior imediato, o requerente da diária deverá apresentar documento comprobatório da despesa e quando se tratar de diárias para cursos, seminários ou treinamentos, documento comprobatório da realização do mesmo.

Parágrafo Ú**nico** Quando programada a viagem ou participação em evento, será permitida a antecipação de diárias, devendo ser apresentado prestação de contas até 5 (cinco) dias após o retorno.

Art. 8º Quando houver necessidade de deslocamentos dentro do território municipal, para fins previstos no artigo 1º desta Lei, a municipalidade fornecerá alimentação e estadia por conta própria, ou através de fornecedores, situações em que não se aplicará este modelo de diárias.

Art. 9º As despesas decorrentes do transporte de servidores, quando no atendimento dos fins previstos nesta Lei, serão ressarcidas mediante apresentação do documento hábil, referendado pela autoridade à qual o servidor estive subordinado.

Art. 10º Os valores das diárias de viagens serão atualizados e ajustados, por decreto do Executivo, de acordo com a variação do Valor de Referência Municipal na seguinte proporção:

I- Para o Prefeito Municipal: Uma diária padrão corresponde a **0,93 VRM**;

II- Para Secretários Municipais: Uma diária padrão corresponde a **0,74 VRM**;

III- Para os demais Servidores e Conselheiros: Uma diária padrão corresponde a **0,64 VRM**;

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 875 de 23 de novembro de 2007.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Novembro de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Secretário da Administração e Planejamento
e Finanças